



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 31/20 DE 26 DE MAIO DE 2020

LEI COMPLEMENTAR N.º 31/20 DE 26 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Cesta Básica e a Cesta de Natal dos funcionários da Câmara Municipal de Paulicéia-SP, autorizando a conversão em Vale Alimentação e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores, o benefício correspondente ao cartão alimentação, em substituição a Cesta Básica.

§1º - o valor inicial do benefício será de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta reais), reajustado anualmente no mês de janeiro, mediante ato do Poder Legislativo, utilizando-se o índice da variação dos valores da cesta básica medida pelo DIEESE (índice ICV).

I – a utilização do benefício será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada; ou através de crédito direto na folha de pagamento em alínea própria.

II – o benefício será lançado até o último dia útil do mês em referência. A partir de quando poderá ser usufruído pelo servidor.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 31/20 DE 26 DE MAIO DE 2020

§2º - O benefício será mantido integralmente em caso de férias, abonos, bem como em todas as outras hipóteses de licenças remuneradas (maternidade, paternidade, prêmio, entre outras da mesma espécie).

I – O servidor não terá direito ao benefício em se tratando de licença particular ou afastamento não remunerado ou, ainda, no caso de faltar injustificadamente por três dias ou mais no mês.

II – O benefício será proporcional aos dias trabalhados dentro do mês em caso de se tratar de mês de admissão, aposentadoria ou demissão.

III – No mês da posse ou exoneração, somente fará jus ao benefício o servidor que contar com pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho, no mês correspondente ao pagamento.

IV – Os ocupantes de dois cargos não poderão perceber dois benefícios.

V – O valor pago a título de benefício de forma indevida ao trabalhado será restituído ou compensado no mês subsequente.

VI – A não utilização dos créditos em um mês acarretará o acúmulo dos créditos para serem utilizados em meses subsequentes, não podendo haver qualquer perda do empregado.

VII – No caso de exoneração ou aposentadoria, os créditos acumulados terão que ser utilizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias – pois não ocorrendo haverá a perda do valor, que retornará aos cofres municipais.

ARTIGO 2º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder (01) uma CESTA DE NATAL no Valor igual ao da Cesta Básica estabelecido, R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) a ser reajustado nos mesmos moldes da Cesta Básica.

I – a utilização do benefício será feita por meio de cartão magnético com senha personalizada; ou através de crédito direto na folha de pagamento em alínea própria.

II – o benefício será lançado junto com o pagamento do 13º salário. A partir de quando poderá ser usufruído pelo servidor.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 31/20 DE 26 DE MAIO DE 2020

Parágrafo Único – Perderão o benefício da concessão da cesta de natal, os servidores que contar com 03 (três) ou mais faltas mensais injustificadas, salvo os afastamentos para tratamento de saúde, desde que comprovados documentalmente.

ARTIGO 3º - Para o repasse dos benefícios de que trata a presente Lei, o Presidente da Câmara poderá firmar convênio com empresa do ramo de administração de cartões, desde que não haja qualquer custo para o Legislativo ou para o servidor.

Parágrafo Único – As empresas comerciais do ramo de alimentação que tiverem interesse em fornecer alimentação “in natura” para os servidores beneficiados com o cartão alimentação manterão convênio com a empresa operadora de cartões, contratada pela Câmara.

ARTIGO 4º - Não haverá qualquer custo aos servidores pela implantação do benefício do cartão alimentação, nem tampouco mensalidades, anuidades ou pagamento de taxas de manutenção.

Parágrafo Único – Somente em caso de perda, danos e quebra do cartão poderá ser cobrado pela administradora do cartão taxa para emissão de novo cartão.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da concessão dos cartões alimentação e Cesta de Natal de que trata esta lei correrão por conta dos recursos próprios.

ARTIGO 6º - O cartão alimentação instituído por esta lei:

I – Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II – Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 31/20 DE 26 DE MAIO DE 2020

III – não será computado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao INSS ou IR.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, será coberto pela dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0002-Secretaria da Câmara – 00 - Poder Legislativo.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

(Assinado Digitalmente)

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

CHRISTIAN JOSÉ SILVA

Diretor Administrativo